

TC 009. 189/2012-2.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São João Batista/MA e Fundeb

Responsáveis: Eduardo Henrique Tavares Dominici (CPF 431.986.863-34), L. de J. Soares (CNPJ 02.943.817/0001-29), M. J. Martins Gomes (CNPJ 23.618.358/0004-20), São Luis Pisos Ltda (CNPJ 04.951.871/0001-41) e Prefeitura Municipal de São João Batista-MA (CNPJ 35.101.369/0001-75).

Advogado constituído nos autos: Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4879) peça 73.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 78)

Número/Ano: 4972/2017

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 27/6/2017.

Ata nº:22/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto os autos, à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art.2 – Portaria – Secex/MA n. 1, de 13.1.2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria providências cabíveis, indicadas no Acórdão 4823/2017- 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis, **solidários**, Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici (CPF 431.986.863-34), este na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4879) e M. J. Martins Gomes (CNPJ 23.618.358/0004-20), de acordo com os subitens **9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;
 - b) notificar o responsável, Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici (CPF 431.986.863-34), este na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4879), de acordo com o subitem 9.5 do acórdão acima citado;
 - c) notificar a o Município de São João Batista/MA, de acordo com o subitem 9.2 do acórdão acima citado; e
 - d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 6 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.